

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 195 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00008 à Ação 2.620 – Implementação das estratégias para grupos específicos, do Eixo Estratégico Saúde, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00008 - Implementação e manutenção de estratégia municipal de saúde de adolescentes e jovens”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: FMS.

JUSTIFICATIVA

Há uma corrente expectativa de gozo de saúde plena por pessoas de menos idade. No entanto, adolescentes e jovens também enfrentam problemas de saúde, que eventualmente exigem meios de diagnóstico e tratamento diferentes de outros segmentos populacionais. Por isto, desenvolveu-se uma especialidade médica que se ocupa do tema e é nacionalmente conhecida pelo termo “hebiatria”. Além disso, desenvolveu-se uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens¹ e o “Governo de Pernambuco tem buscado difundir o tema no Estado, realizando capacitações e instalando ambulatórios de hebiatria”².

A municipalidade também tem empreendido esforços no sentido de ampliar capacidades de atenção à saúde de adolescentes e jovens no território do Recife. Contudo, recebemos queixas de que os serviços municipais de saúde não têm enfrentado as particularidades da saúde de adolescentes e jovens. Por isso, considero de fundamental importância a implementação e manutenção de uma estratégia municipal de saúde de adolescentes e jovens, que inclua formação continuada de profissionais de saúde para lidar com as questões específicas de adolescentes e jovens no âmbito da saúde, bem como garanta atendimento adequado a tais questões. Destaco a relação desta proposta de emenda com três Eixos estratégicos do PL em questão: saúde (“que objetiva assegurar atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços”) e desenvolvimento social (“que objetiva enfrentar desigualdades com a geração de

¹ De acordo com o disposto em Brasil (2010, p. 11).

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

² De acordo com Pernambuco (2009, p. 14).

PERNAMBUCO, Governo de. Secretaria Especial de Juventude e Emprego. Guia das políticas de juventude. Recife: SEJE/Etapas, 2009.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

oportunidades, garantia de direitos e proteção social”) (p. 10). Destaco também que a presente proposta de emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enunciados pela Organização das Nações Unidas: 3) Saúde e bem estar; e 10) Redução das desigualdades.

Uma cidade cujo planejamento orçamentário plurianual focaliza a redução das desigualdades sociais deve evidenciar o objeto da presente proposta de emenda, visibilizando - inclusive - ações que já vêm sendo realizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, que mantém alguns dispositivos de atenção a este público na rede psicossocial que reúne 03 Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil, segundo o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (p. 61)³. Isto é pouco para um município com a magnitude do Recife e, sobretudo, é pouco para a diversidade de questões que demandam atenção à saúde de jovens e adolescentes. Então, além de formação, é necessário garantir a oferta de serviços, tais como Unidades de Acolhimento e ampliação de atendimento hebiátrico.

Pelo exposto, espero ter deixado bastante evidenciado que uma importante componente do planejamento orçamentário municipal, a Ação 2.620 – Implementação das estratégias para grupos específicos, do Eixo Estratégico Saúde, do PL 34-2021 não deve deixar de evidenciar pelo menos alguns grupos populacionais que, por diversas razões, merecem atenção específica do planejamento local na área de saúde. Presentemente, a referida Ação contém a descrição generalista de uma única atividade apresentada em termos de “Outras medidas”. Sob esta denominação não é possível reconhecer as particularidades que fazem com que determinados grupos possam de fato ser reconhecidos como objeto de atenção específica no âmbito da saúde. Isto posto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife, com o último destaque no sentido de reafirmar que a adição de atividade

³

Disponível

em:

<http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/plano_municipal_de_saude_2018_2021_vf.pdf>.

Acesso: 18 de out. 2021..



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

